

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo**, doravante denominado **CBMES**, com sede na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-555, contato 273194-3685, realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **aquisição de peças para manutenção de motores náuticos**, conforme processo E-Docs nº 2024-04FKB nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de peças para manutenção de motores náuticos conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: **24/04/2025 às 10h30min**

1.5 - O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da 450104 a cargo da conta da atividade no 2703, Elemento de Despesa no 339030 do orçamento do CBMES para o exercício de 2025

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.4.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.8 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00(dez reais)**

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - contiver vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

## 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem

justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 10 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail [cpl@bombeiros.es.gov.br](mailto:cpl@bombeiros.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelos do Edital

Vitória, 09 de ABRIL de 2025

Sonaly Wesleny de fatima da Silva Ribeiro

Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 - Título

Aquisição de Peças para Manutenção de Motores Náuticos Motores Mercury e Yamaha

##### 1.1.1 Controle de Versão

Original – 07/08/2024

Segunda versão – 27/03/2025

#### 1.2 - Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de **90 (noventa)** dias a contar do primeiro dia útil subsequente à anuência da autorização de compras, publicação do instrumento contratual equivalente em diário oficial e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que ocorrer primeiro. Ano de vigência: 2024.

#### 1.3 - Unidade Requisitante

Seção de Manutenção de Equipamentos Operacionais - DepMAT

#### 1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

CAP BM: FABIO JOSE DE MORAES

Apoio Técnico: SUB TEN RÓGERIO NUNES DA CONCEIÇÃO

Cargo/Função: Gerente Processamento de Compras

Número Funcional: 332322

Telefone Institucional: 27 99748-9431

Celular: 27 99777-3513

E-mail: [cbmes.motomecanizado@gmail.com](mailto:cbmes.motomecanizado@gmail.com)

### 2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

#### 2.1 - Definição do Lote

##### LOTE 1 – PEÇAS REPOSIÇÃO PARA MOTORES NÁUTICOS MERCURY

| Item | Descrição do Material / Contratação do Serviço                                       | Unid. Med. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01.  | <b>Código do SIGA: 133754</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR; KIT DE REPARO DO | Kit        | 04     | 480,00               | 1.920,00          |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



|     |                                                                                                                                                                                        |       |    |        |          |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------|----------|
|     | CARBURADOR PARA MOTORES NAUTICOS; MARCA: MERCURY; MODELO: SEAPRO; 20 HP/ 4 TEMPOS, OU COMPATÍVEL.                                                                                      |       |    |        |          |
| 02. | <b>Código do SIGA: 133755</b><br>PECA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR; KIT DE REPARO DO CARBURADOR PARA MOTORES NAUTICOS; MARCA: MERCURY; MODELO: SUPER; 15 HP/ 2 TEMPOS, OU COMPATÍVEL.  | Kit   | 05 | 409,85 | 2.049,25 |
| 03. | <b>Código do SIGA: 133753</b><br>PECA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR; KIT DE REPARO DO CARBURADOR PARA MOTORES NAUTICOS; MARCA: MERCURY; MODELO: SEAPRO; 25 HP/ 2 TEMPOS, OU COMPATÍVEL. | Kit   | 02 | 320,00 | 640,00   |
| 04. | <b>Código do SIGA: 133757</b><br>PECA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR; VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTORES 4 TEMPOS/ DCPR6E; MARCA: NGK OU COMPATIVEL.                                           | Unid. | 20 | 65,00  | 1.300,00 |
| 05. | <b>Código do SIGA: 133760</b><br>PECA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR; ROTOR DE BOMBA D'ÁGUA PARA MOTORES NAUTICOS; MARCA: MERCURY; MODELO: 20 HP/ 4 TEMPOS.                              | Unid. | 05 | 122,25 | 611,25   |
| 06. | <b>Código do SIGA: 133759</b><br>PECA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR; ROTOR DE BOMBA D'ÁGUA PARA MOTORES NUTICOS; MARCA: MERCURY; MODELO: SUPER-15HP/ 2 TEMPOS.                          | Unid. | 05 | 122,25 | 611,25   |
| 07. | <b>Código do SIGA: 133761</b><br>ROTOR DE BOMBA D'ÁGUA PARA MOTORES NAUTICOS DA MARCA MERCURY - MODELO SEA PRO - 25HP/ 2TEMPOS.                                                        | Unid. | 02 | 220,00 | 440,00   |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |    |        |          |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------|----------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |    |        |          |
| 08. | <b>Código do SIGA: 269666</b><br>MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL COM<br>PERA DE BOMBEAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | 04 | 195,00 | 780,00   |
| 09. | <b>Código do SIGA: 116918</b><br>OLEO LUBRIFICANTE; PARA MOTOR DE<br>POPA 4 TEMPOS MERCURY;<br>CERTIFICADO NMMA FC - W 25W 40 DE<br>BASE SITETICA; COM PONTO DE<br>FULGOR; (254Cº) PONTO DE FLUIDEZ; (-<br>24 Cº); VISCOSIDADE a 40 Cº; cSt= 138,7;<br>VISCOSIDADE a 100 Cº; cSt= 15,45;<br>VISCOSIDADE DINAMICA CCS a -10 Cº;<br>(Cp) 4.440; INDICE DE VISCOSIDADE 115;<br>CORROSAO EM LAMINA DE Cu a 3 Hs.<br>120Cº 1ª; EMBALAGEM COM DADOS DE<br>IDENTIFICACAO DO<br>PRODUTO/FABRICANTE. | Litro | 40 | 69,00  | 2.760,00 |
| 10. | <b>Código do SIGA: 133765</b><br>PECA COMPONENTE; NOME<br>MODIFICADOR; FILTRO DE OLEO PARA<br>MOTORES NAUTICOS DE POPA; MARCA:<br>MERCURY; MODELO - 20HP/ 4TEMPOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | 20 | 106,00 | 2.120,00 |
| 11. | <b>Código do SIGA: 228109</b><br>PECA COMPONENTE: FILTRO DE<br>COMBUSTIVEL PARA MOTOR NAUTICO<br>DE POPA; MARCA: MERCURY; MODELO -<br>20 HP / 4 TEMPOS; UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO: PEÇA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | 10 | 250,00 | 2.500,00 |
| 12. | <b>Código do SIGA: 228107</b><br>PECA COMPONENTE: FILTRO DE<br>COMBUSTIVEL PARA MOTOR NAUTICO<br>DE POPA; MARCA: MERCURY; MODELO -<br>15 HP / 2 TEMPOS; UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO: PEÇA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | 15 | 300,00 | 4.500,00 |
| 13. | <b>Código do SIGA: 228108</b><br>PECA COMPONENTE: FILTRO DE<br>COMBUSTIVEL PARA MOTOR NAUTICO<br>DE POPA; MARCA: MERCURY; MODELO -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | 02 | 250,00 | 500,00   |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



|     |                                                                                                                                       |       |    |          |           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------|-----------|
|     | 25 HP / 2 TEMPOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA.                                                                                      |       |    |          |           |
| 14. | <b>Código do SIGA: 273411</b><br>PROTETOR DE HELICE DE 9, EM POLIMERO; COMPATIVEL COM MOTOR NAUTICO DE 15 HP 2 TEMPOS; MODELO GAIOLA. | Unid. | 15 | 1.200,00 | 18.000,00 |
| 15. | <b>Código do SIGA: 273412</b><br>PROTETOR DE HELICE DE 9, EM POLIMERO; COMPATIVEL COM MOTOR NAUTICO DE 20 HP 4 TEMPOS; MODELO GAIOLA. | Unid. | 08 | 1.200,00 | 9.600,00  |
| 16. | <b>Código do SIGA: 273413</b><br>HELICE PARA MOTOR NAUTICO 15 HP 2 TEMPOS.                                                            | Unid. | 15 | 280,00   | 4.200,00  |
| 17. | <b>Código do SIGA: 273414</b><br>HELICE PARA MOTOR NAUTICO 20 HP 4 TEMPOS.                                                            | Unid. | 08 | 280,00   | 2.240,00  |

**LOTE 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA**

| Item | Descrição do Material / Contratação do Serviço                                                                                              | Unid. Med. | Quant. | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|----------------------|-------------------|
| 01.  | <b>Código do SIGA: 269658</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR: KIT REPARO CARBURADOR; COMPATIVEL: MOTOR DE POPA YAMAHA 40 HP 2 TEMPOS. | Kit        | 04     | 789,00               | 3.156,00          |
| 02.  | <b>Código do SIGA: 269659</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME MODIFICADOR: VELA DE IGNICAO; COMPATIVEL: MOTOR DE POPA YAMAHA 40 HP 2 TEMPOS.       | Unid.      | 20     | 55,00                | 1.100,00          |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



|     |                                                                                                                                                         |       |    |          |           |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------|-----------|
| 03. | <b>Código do SIGA: 269660</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME<br>MODIFICADOR: ROTOR DE BOMBA<br>D'ÁGUA; COMPATIVEL: MOTOR DE<br>POPA YAMAHA 40 HP 2 TEMPOS.    | Unid. | 10 | 240,00   | 2.400,00  |
| 04. | <b>Código do SIGA: 269661</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME<br>MODIFICADOR: FILTRO DE<br>COMBUSTIVEL; COMPATIVEL:<br>MOTOR DE POPA YAMAHA 40 HP 2<br>TEMPOS. | Unid. | 10 | 290,00   | 2.900,00  |
| 05. | <b>Código do SIGA: 269662</b><br>PEÇA COMPONENTE; OLEO PARA<br>MOTOR DE MOTO AQUATICA<br>YAMAHA 4 TEMPOS.                                               | Litro | 40 | 70,00    | 2.800,00  |
| 06. | <b>Código do SIGA: 269663</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME<br>MODIFICADOR: FILTRO DE OLEO;<br>COMPATIVEL: MOTO AQUATICA<br>YAMAHA 4 TEMPOS.                 | Unid. | 08 | 209,00   | 1.672,00  |
| 07. | <b>Código do SIGA: 269664</b><br>PEÇA COMPONENTE; NOME<br>MODIFICADOR: VELA DE IGNICAO;<br>COMPATIVEL: MOTO AQUATICA<br>YAMAHA 4 TEMPOS.                | Unid. | 20 | 69,00    | 1.380,00  |
| 08. | <b>Código do SIGA: 273415</b><br>PROTECTOR DE HELICE DE 13, EM<br>POLIMERO; COMPATIVEL COM<br>MOTOR NAUTICO DE 40 HP 2<br>TEMPOS; MODELO GAIOLA.        | Unid. | 10 | 1.200,00 | 12.000,00 |
| 09. | <b>Código do SIGA: 273416</b><br>HELICE PARA MOTOR NAUTICO 40 HP<br>2 TEMPOS.                                                                           | Unid. | 10 | 420,00   | 4.200,00  |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA “SIGA”, SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR.**

## **2.2 - Justificativa técnica ou econômica para utilização em lotes**

A contratação para aquisição deste material será através de **LOTES DISTINTOS**.

A Lei de Licitações privilegia a divisão do objeto da licitação em parcelas (grupo(s) de itens), sempre que isso não importar em prejuízo técnico ou econômico e viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade (art. 40, V, “b”, e art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nesta aquisição buscando a economia de escala, optamos por fazê-lo agrupados por lote de itens do mesmo nicho de utilização/comercialização. O CBMES possui equipamentos náuticos dos fabricantes Mercury e Yamaha. Grande parte das assistências técnicas são exclusivas de apenas uma das marcas citadas. Raras são as empresas que trabalham com ambas as marcas, sendo assim é interessante que seja feita a divisão em dois lotes um para as peças da marca Mercury e outro para as peças da Marca Yamaha. Garantindo desta forma que mais empresas participem do certame.

## **2.3 - Justificativa do quantitativo desejado**

O CBMES possui 08 (oito) motores 20 hp 4 tempos da marca Mercury, 15 (quinze) motores de 15hp 2 tempos da marca Mercury, 01 (um) motor de 25 hp 2 tempos da marca Mercury, 08 (oito) motores 40 hp 2 tempos da marca Yamaha e 10 (dez) motonáuticas 4 tempos da marca Yamaha.

Conforme levantamento realizado pelo Setor demandante, foi identificado que cada motor em particular requer uma revisão adequada, minuciosa, de modo a deixar o equipamento em condições operacionais para atuação em ocorrências.

Os quantitativos solicitados para os lotes 1 e 2 caracterizam-se pela natureza específica de cada motor de cada modelo, com manutenções preventiva ou corretiva a realizar, como troca de membranas, agulhas, vela de ignição, desgaste do rotor, mangueira com problema de funcionamento, troca de óleo e reposição de peças pelo tempo de uso e consequente desgaste, etc.

Portanto, o quantitativo de peças solicitadas deve ser suficiente para atender não apenas às manutenções preventivas e corretivas imediatas, mas também para garantir um estoque estratégico que permita uma rápida reposição quando necessário.

**2.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**2.5** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

**2.6** - A contratação terá vigência de **90 (noventa)** dias a contar do primeiro dia útil subsequente à anuência da autorização de compras, publicação do instrumento contratual equivalente em diário oficial e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que ocorrer primeiro. Ano de vigência: 2024.

**2.7 - Mapa de distribuição**

Tal aquisição visa atender as demandas oriundas das unidades operacionais, todas as peças serão utilizadas na manutenção preventiva e corretiva dos motores náuticos. As manutenções citadas acima serão realizadas pelos integrantes da Seção de Manutenção de Equipamentos Operacionais do DepMaT.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 - Referência ao ETP – Estudo Técnico Preliminar**

A aquisição de peças para manutenção de motores náuticos é de fundamental importância para que a Seção de Manutenção de Equipamentos Operacionais consiga atender as demandas rotineiras de manutenção. As peças relacionadas são as de maior rotatividade, sem as quais não é possível manter os equipamentos em condição de pronto emprego. É importante que os motores náuticos estejam sempre em boas condições de funcionamento, para serem utilizados de maneira eficiente e segura. As manutenções periódicas, como a substituição de peças desgastadas, é uma garantia de segurança para os bombeiros e para a população a ser atendida. A falta de manutenção adequada pode levar a falhas no equipamento, aumentando os riscos de acidentes e atrasando o trabalho de salvamento.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1** - Como componentes da solução, foi identificado e selecionado pelo Setor demandante o tipo de peça necessária para cada motor com abordagem exclusiva, a fim de garantir que todas as peças sejam de alta qualidade e adequadas para a manutenção a realizar (preventiva e/ou corretiva), prologando a vida útil do motor, garantindo a operacionalidade, segurança e eficiência das embarcações em operações marítimas.

As peças devem ser duráveis e eficientes, devem atender critérios de sustentabilidade, com menor emissão de poluentes e eficiência energética, contribuindo para a preservação ambiental.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



As peças que serão substituídas e as novas, quando perderem sua utilidade, serão descartadas em local apropriado de acordo com sua composição. Se for possível, poderão ser colocadas em leilão como sucatas.

## **5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 – Da exigência de Amostras**

**5.1.1** - A empresa arrematante deverá encaminhar junto com todos os documentos de habilitação, para análise e parecer técnico da Unidade Requisitante, amostras de todas as peças solicitadas, com exceção aos itens 14 e 15 do LOTE 1 – PEÇAS REPOSIÇÃO PARA MOTORES NÁUTICOS MERCURY, e item 8 do LOTE 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTORES NÁUTICOS YAMAHA, que devido a sua especificidade, poderão ser encaminhadas cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos, folders, e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias.

**5.1.2** - As amostras das peças e as cópias dos manuais, catálogos ou folders, poderão ser entregues no endereço: CPL/DAL DO CBMES, Rua Ten Mario Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-555, ou enviados para o e-mail "[cpl@bombeiros.es.gov.br](mailto:cpl@bombeiros.es.gov.br)", no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação via e-mail ou sistema compras GOV.

### **5.2 - Da subcontratação**

**5.2.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.3 - Da garantia da Execução**

**5.3.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza simples do objeto da contratação e ao fato do pagamento ser efetuado somente após o recebimento definitivo.

### **5.4 - Participação de Empresas de Consórcio**

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### **5.5 Condição para participação – Cláusula de exclusividade**

**5.5.1** Nas aquisições cujo valor não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida exclusivamente a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



ou equiparadas, conforme Art. 48 da Lei Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, combinada com o Art. 60 da Lei Complementar nº 618 de 10 de janeiro de 2012. Somente poderão participar do certame, nos termos do Arts. 2º e 4º do Decreto nº 4937-R, de 02 de agosto de 2021.

**5.5.2** A comprovação da condição citada no tópico anterior será feita conforme item 10 deste termo.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 - Condições de entrega**

**6.1.1** - O prazo de entrega do material é de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento Autorização de Compras, em remessa única;

**6.1.2** - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**6.1.3** – Todo o material deverá ser entregue no seguinte endereço: ALMOXARIFADO GERAL/GBENS/DAL DO CBMES, Rua HOLDERCIM, nº 1012, CIVIT II, SERRA - ES, CEP: 29168-066. Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções.

### **6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**6.2.1** - Os objetos deste termo deverão ter garantia por parte do fornecedor, a reparação, caso ocorra problemas, constatados no período vigente de sua garantia após a data de entrega, conforme o exigido na descrição dos objetos. E, para os que não trazem tais garantias, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, de 3 (três) meses;

**6.2.2** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**6.2.3** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**6.2.4** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

**6.2.5** - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

**6.2.6** - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

**6.2.7** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

## **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**7.3** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**7.4** - Após a entrega da Autorização de Compras, A CONTRATANTE poderá acionar o representante da empresa para tratativas com relação a entrega do material, cientificando-a das ações de fiscalização, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**7.5** - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

**7.6** - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;

**7.7** - A fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da execução da contratação serão da responsabilidade do Gestor e/ou Fiscal do Contrato representantes da CONTRATANTE, conforme indicado no item 15 deste Termo de Referência;

**7.8** - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**7.9** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

**7.10** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

**7.11** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021;

**7.12** - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, conforme dispõe o inciso XVI, art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**8.1.1** – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

**8.1.2** - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

**8.1.2.1** - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**8.1.2.2** - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.1.3** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

**8.1.3.1** - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**8.1.4** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**8.1.5** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**8.1.6** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**8.1.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**8.1.8** - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## **8.2 - Nota Fiscal**

**8.2.1** - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.2** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

**8.2.3** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

**8.2.4** - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

### **8.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

**8.3.1** - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

**8.3.2** - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

**8.3.3** - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

**8.3.4** - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

**8.3.5** - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

**8.3.6** - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **8.4 - Do Prazo de Pagamento**

**8.4.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

**8.4.2** - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**8.4.3** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**8.4.4** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura;

**8.4.5** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

**8.4.6** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

**8.4.7** - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

## **8.5 - Da Forma de Pagamento**

**8.5.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.5.1.1** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

**8.5.1.2** - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).

**8.5.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**8.5.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**8.5.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**8.5.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6 – Cláusula de Reajustamento**

Não se aplica

**9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**9.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

**9.1.2** - A justificativa para adoção do referido critério se faz diante da simplicidade do objeto, onde não há necessidade de valoração quanto a técnica, buscando uma economia de escala.

**9.2 – Da Forma de Fornecimento**

**9.2.1** - O fornecimento do objeto será de forma integral estabelecido nesta contratação, devendo ser entregue à CONTRATANTE conforme o quantitativo constante na ordem de fornecimento emitida à CONTRATADA;

**9.2.2** - A justificativa para a adoção da referida forma se baseia no tipo de material a adquirir, características próprias e necessidade da execução.

**10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**10.1 - Habilitação jurídica**

**10.1.1 - Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**10.1.2 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**10.2 – Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômica-Financeira**

**10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

**10.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);**

**10.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);**

**10.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**10.2.5** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; e

**10.2.7** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.3 – Condições de habilitação**

**10.3.1** - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos exigidos.

**10.3.2** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**10.4 - Qualificação Técnica**

**10.4.1** – Não haverá exigência de qualificação técnica.

**11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 54.771,75** (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o **LOTE 1** e de **R\$ 31.608,00** (trinta e um mil e seiscentos e oito reais) para o **LOTE 2**, conforme estimativa inicial dos custos unitários apostos na tabela do item

2.1 deste Termo, conforme determina o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021.

**12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**12.2** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450104
- b) Fonte de Recursos: 2.703



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



- c) Programa de Trabalho: 06.182.0059.1781
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.30.25
- e) Plano Interno: FUNREBOM 464

**12.3** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**d) Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**13.3** - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

**13.3.1** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

**13.3.2** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**13.3.3** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

**13.3.4** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

**13.4.1** - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**13.4.2** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**13.4.3** - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

**13.4.4** - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**13.4.5** - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**13.5** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**13.7** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

**13.8** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.9** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**13.10** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



**13.11** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**13.12** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

**13.13** - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **14 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL**

**14.1** - Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

**DepMTR – Departamento de Manutenção, Transporte e Radiocomunicação**

Avenida Iracy Cortelete, 93, Cobilândia, Vila Velha/ES

CEP: 29111-265

Horário: das 10:00 h às 17:00 h

Tel: (27) 3149-6051

#### **15. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

##### **15.1 Gestor**

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no SIGA.

##### **15.2 Fiscal**

Fiscal: **KLENISSON ROCHA DE ALMEIDA**

Cargo/Função: CB BM Auxiliar Seção Manutenção Equipamentos Operacionais

Número Funcional: 3370607

Telefone Institucional: (27) 9.9748-9431

Celular: (27) 9.8846-0741

##### **15.3 Suplente de Fiscal**

Suplente de Fiscal: **CAIO NOGUEIRA BARBOSA**

Cargo/Função: CB BM Auxiliar Seção Manutenção Equipamentos Operacionais

Número Funcional: 3369870

Telefone Institucional: (27) 9.9748-9431



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**



Celular: (27) 9.9755-1440

**16 - LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO**

Vitoria, ES, 07 de agosto de 2024.

**17 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO**

**GABRIEL GRAIN LEMOS GONÇALVES** – Cap BM  
Gerência de Manutenção Mecânica

**Observações:**

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.  
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

**18 - APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**ANDRÉ PIMENTEL LUGON** – TEN CEL BM  
Ordenador de Despesas

**Observações:**

A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.  
Para verificar a data e hora da ratificação, favor verificar, abaixo, a folha de assinaturas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIO JOSE DE MORAES**  
VOLUNTARIO MILITAR  
BMDAL - CBMES - GOVES  
assinado em 07/08/2024 11:47:05 -03:00

**ANDRE PIMENTEL LUGON**  
CHEFE CENTRO FGBM  
BMCCM - CBMES - GOVES  
assinado em 07/08/2024 13:24:54 -03:00

**GABRIEL GRAIN LEMOS GONÇALVES**  
CHEFE SETOR FGBM  
BMGMM - CBMES - GOVES  
assinado em 07/08/2024 15:45:36 -03:00

**KLENISSON ROCHA DE ALMEIDA**  
AUXILIAR BM  
BMSECMEQUI - CBMES - GOVES  
assinado em 07/08/2024 13:57:27 -03:00

**CAIO NOGUEIRA BARBOSA**  
CABO QBMP-0 BM  
BMDAL - CBMES - GOVES  
assinado em 09/08/2024 13:01:37 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/08/2024 13:01:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABIO JOSE DE MORAES (VOLUNTARIO MILITAR - BMDAL - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-49CMQW>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOAO ROSA JUNIOR**  
AUXILIAR BM  
BMSECMVTR - CBMES - GOVES  
assinado em 28/03/2025 11:55:31 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/03/2025 11:55:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOAO ROSA JUNIOR (AUXILIAR BM - BMSECMVTR - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XG4HL4>

## **ANEXO II – MODELOS DO EDITAL**

### **ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº 03/2025

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante e assinatura)

### **ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SONALY WESLENY DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO**  
2º TENENTE QOA BM  
BMDAL - CBMES - GOVES  
assinado em 09/04/2025 15:40:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/04/2025 15:40:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA ALVES DE ALVARENGA (2º SARGENTO QBMP-0 BM - BMDAL - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZGJH53>